

LEI Nº 499/2019, DE 02 DE JULHO DE 2019.

*“Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)
para o exercício de 2020 e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRI ESTADO DO TOCANTINS, no uso
de suas atribuições legais, na forma do artigo 92 da Lei Orgânica do Município, faz
saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de
Cariri do Tocantins para o exercício de 2020, na conformidade do art. 165, §2º, da
Constituição Federal/88, do art. 92, da Orgânica Municipal, na Constituição Estadual,
no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei
Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal
- LRF, compreendendo:

- I** – As metas fiscais;
- II** – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III** – Organização e estrutura do orçamento;
- IV** – As diretrizes para elaboração e execução do orçamento municipal;
- V** – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** – As normas de execução do orçamento;
- VII** – As disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII** – As disposições gerais.

VIII – As disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º. Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do Município relativo ao exercício de 2020, as diretrizes gerais de que tratam este Capítulo e os princípios determinados na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º. As metas e prioridades do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020, bem como, os critérios para a alocação de recursos a programas e ações, serão as constantes no Plano Plurianual (PPA) 2018-2021 e suas posteriores revisões, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até trinta de novembro do corrente exercício, respeitadas as despesas constitucionais e legais.

Parágrafo único. Terão precedência na alocação de recursos os programas de governos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, habitação, assistência social, criança e adolescente, educação, desenvolvimento econômico, agrícola e urbano, esportes, cultura e meio ambiente, não constituindo tal precedência limite à programação das despesas.

Art. 4º. As ações prioritárias e respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fiscais deverão ser incluídas na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º As ações governamentais constantes do Anexo de que trata o caput, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2019 e na liberação da programação orçamentária e financeira.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, caracterizado pelas despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

Art. 6º. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I - Categoria Econômica;

II - Origem;

III - Espécie;

IV - Rubrica;

V - Alínea; e

VI - Subalínea.

§1º. A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:

I - Receitas Correntes - 1;

II - Receitas de Capital - 2.

§2º. A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§3º. O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§4º. O quarto nível, a Rubrica, agrega, dentro de cada espécie de receita, determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

§5º. A Alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§6º. O sexto nível, a Subalínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.

Art. 7º. A despesa orçamentária será discriminada de acordo com a legislação por:

I - Órgão Orçamentário;

II - Unidade Orçamentária;

III - Função;

IV - Subfunção;

V - Programa;

VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VII - Categoria Econômica;

VIII - Grupo de Natureza da Despesa;

IX - Modalidade de Aplicação;

X - Elemento de Despesa;

XI - Fonte de Recursos.

§1º. A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

I - Despesas Correntes - 3;

II - Despesas de Capital - 4.

§2º. Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e encargos sociais - 1;

II - Juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5; e

VI - Amortização da dívida - 6.

§3º. A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - Indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§4º. Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 8º. A lei orçamentária para o exercício de 2020, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta Lei, e no Plano Plurianual (PPA), observadas as normas da Lei Federal nº4. 320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º. O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e seus fundos.

Art. 10. As ações do Governo Municipal visando à viabilização financeira do município deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I – Busca da elevação imediata, substancial e permanente das receitas públicas, sobretudo das receitas próprias, bem como da ampliação e da diversificação das fontes alternativas de receita, sobretudo as de menor custo para a sociedade;

II – Promoção de amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais;

III – aprimoramento da capacidade de gestão de despesas do setor público, bem como de gestão orçamentária, de administração financeira e de controle interno, por intermédio da modernização dos instrumentos e dos mecanismos de exercício de despesas e determinação de gastos, de controle de custos, de administração financeira e de controle interno.

IV – Promover a melhoria permanente da administração pública municipal, por meio de um modelo de gestão por resultados e da capacitação e valorização dos servidores públicos do município;

V – Estabelecer um novo modelo de operação do município, saneando as finanças públicas buscando a eficácia da máquina pública;

VI – Manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente para subsidiar a elevação da capacidade de investimentos. Aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal,

Art. 11. A proposta orçamentária para o exercício de 2020 conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA - Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

§1º. O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 52, da Lei Complementar nº. 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº. 4.320/64.

§2º. É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão de Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária, para o exercício de 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

Art. 13. O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 14. A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,4% (quatro décimos por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2020, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 15. O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - Operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do "caput" do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - Os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 17. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na página da Prefeitura para acesso de toda a sociedade:

I - A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II - A Lei Orçamentária Anual (LOA).

Seção II

Das diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 18. Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2019.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas decorrentes o pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 19. O Poder Legislativo deverá observar os parâmetros da Constituição Federal para elaboração de sua proposta.

Art. 20. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto e atividade e operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:

- I - Pessoal e encargos sociais (1);
- II - Juros e encargos da dívida (2);
- III - Outras despesas correntes (3);
- IV - Investimentos (4);
- V - Inversões financeiras (5);
- VI - Amortização da dívida (6).

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, prevista no art. 12 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 21. As fontes de recurso constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifique, conforme a origem da receita.

Art. 22. A celebração de convênio para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como, a sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Seção III Das Subvenções Sociais

Art. 23. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal 4.320/64, atenderá às entendidas privadas sem fins lucrativos que:

I - Exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - Prestem atendimento direto ao público;

III – tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

Art. 24. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art.25. A propositura e a assinatura de convênios ou outros instrumentos congêneres para obtenção de recursos da União ou de outro ente da Federação e de financiamentos, nacionais ou internacionais, conforme definidos no caput do art.25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá de comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão dos recursos orçamentários e financeiros para a contrapartida na lei orçamentária do município.

Parágrafo único. Os convênios com órgãos ou entidades públicas, direta ou indireta, celebrados pelo Governo Municipal com recursos decorrentes de convênios celebrados com a União serão regidos pelo Decreto Federal nº6.170, de 25 de julho de 2007, e pela Portaria Interministerial nº 424. De 30 de dezembro de 2016, no que couber, o disposto no Decreto e suas alterações posteriores.

Seção IV

Das Emendas aos Projetos de Lei Orçamentária e do Plano Plurianual

Art. 26. É vedada a indicação de recursos para emendas ao projeto de lei orçamentária provenientes da anulação das seguintes despesas:

- I – Dotações financiadas com recursos vinculados;
- II – Dotações referentes a contrapartida;
- III – dotações referentes a obras em execução;
- IV – Dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- V – Dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação e auxílio transporte;
- VI – Dotações referentes a encargos financeiros do município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do caput.

Art. 27. As emendas ao projeto de lei do PPA que incluem novos programas, indicadores ou ações detalharão os atributos quantitativos e qualitativos, seguindo a mesma especificação existente no PPA.

Parágrafo único. As emendas ao PPA aprovadas serão compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer

título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária Anual de (LOA) de 2020, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e de autarquia, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 29. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - Sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - Não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 30. Observado o disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de sua Competência, no exercício de 2020, poderão encaminhar projetos de lei visando a:

I – Concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – Criação e extinção de cargos públicos;

III – criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV – Provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada legislação municipal vigente; e,

V – Revisão do sistema de pessoal, particularmente do regime jurídico e do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de política de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 31. Os gastos de pessoal alocados no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal para seus servidores e empregados, respeitando os limites fixados pela alínea “b”, inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas complementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção V

Das Diretrizes Gerais

Art. 33. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2020, a qualquer tempo, deverá

atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 34. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Art. 35. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 36. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 37. As unidades, por meio dos ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 38. A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registrados na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 39. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e convênios, bem como, o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentadamente erro na fixação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 40. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 41. A Lei Orçamentária Anual autorizará o chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 42. O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e **15% (quinze por cento)** do total da Receita Corrente Líquida na Área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

Art. 43. O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (**FUNDEB**) e de Valorização do Magistério, com aplicação, no mínimo, **de 60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades, no ensino fundamental público e no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

Art. 44. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências

previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único. De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional-EC nº. 25, de 14/02/2000 e ainda Emenda Constitucional-EC 58/2009) o percentual destinado ao Poder Legislativo do Município de Cariri/TO é de **7% (sete por cento)**.

Art. 45. De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do Município.

Seção VI **Da Limitação Orçamentária e Financeira**

Art. 46. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

- I - Despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - Despesas com benefícios previdenciários;
- III - Despesas com PASEP;
- IV - Despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- V - Despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;
- VI - Dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 referentes às doações e aos convênios.

Art. 47. Se durante o exercício de 2020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o

pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

Art. 49. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 50. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 51. O Departamento Jurídico encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 1º de julho de 2019, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020, conforme determina o art. 100, §1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 52. O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 53. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 54. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020 com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - Edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - Edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização,

a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso a consequente execução fiscal.

Art. 55. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - Atualização da planta genérica de valores do Município;

II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

XI - autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

CAPÍTULO IX **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 56. O Poder Executivo, caso julgue oportuno, enviará ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre:

I - revisão E atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revisão das isenções de impostos e taxas;

III - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - Instituição, supressão ou revisão de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;

VI - Concessão de benefícios fiscais a todas as empresas construtoras que iniciarem obras de unidades habitacionais enquadradas no conceito de moradia popular;

VII - imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

Art. 57. De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do Município.

Art. 58. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária (LOA), bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 59. O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 60. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como, para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 61. Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

Art. 62. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 63. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica não prevista na Lei Orçamentária Anual, oriundos de convênios e doações, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros de exercícios anteriores.

Art. 64. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 66. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 67. A execução da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§1º . É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no §1º deste artigo.

Art. 68. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 69. A prestação de contas anual do Prefeito incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 70. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 71. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – Com pessoal e encargos sociais;
- II – Benefícios previdenciários;
- III – transferências constitucionais e legais;
- IV – Serviço da dívida;
- V – Outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art.72. No momento de elaboração da Lei Orçamentária, e, protocolização no Poder Legislativo o Poder Executivo, protocolizará o Projeto de Lei alterando a Lei nº482/2018 – Plano Plurianual para os anos de 2018 – 2021, para compatibilização dos valores do Orçamento com o Plano Plurianual, em obediência os ditames da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 73. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

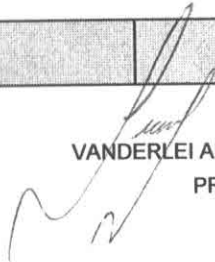
Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri/TO, aos 2 dias de julho de 2019.

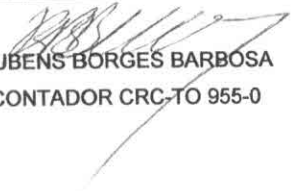


Vanderlei Antônio de Carvalho Júnior
Prefeito Municipal

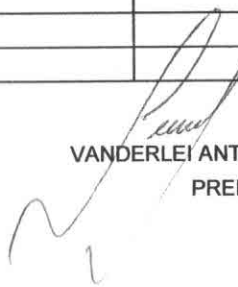
Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	16.128.885,25	31.792.553,00	30.618.859,63	31.414.949,98	32.231.738,68	33.069.763,89
Receitas Tributárias	1.391.164,93	2.039.330,86	1.484.000,00	1.522.584,00	1.562.171,18	1.602.787,63
Receitas de contribuições	30.000,00	80.000,00	217.709,47	223.369,92	229.177,53	235.136,15
Receita Patrimonial	105.600,00	119.558,31	104.961,39	107.690,39	110.490,34	113.363,08
Aplicações Financeiras (II)						
Outras Receitas Patrimoniais						
Transferências Correntes	14.588.120,32	29.515.001,75	28.807.188,77	29.556.175,68	30.324.636,25	31.113.076,79
Demais receitas correntes	12.000,00	35.000,00	5.000,00	5.130,00	5.263,38	5.400,23
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	16.128.885,25	31.792.553,00	30.618.859,63	31.414.949,98	32.231.738,68	33.069.763,89
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.105.387,65	5.820.440,00	5.681.140,37	5.828.850,02	5.980.400,12	6.135.890,52
Operações de Crédito (V)						
Amortização de Empréstimos (VI)						
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	30.000,00	30.780,00	31.580,28	32.401,37
Transferências de Capital	1.105.387,65	5.820.440,00	5.651.140,37	5.798.070,02	5.948.819,84	6.103.489,16
Outras Receitas de Capital						
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	1.105.387,65	5.820.440,00	5.651.140,37	5.798.070,02	5.948.819,84	6.103.489,16
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)	17.234.272,90	37.612.993,00	36.270.000,00	37.213.020,00	38.180.558,52	39.173.253,04
DESPESAS CORRENTES (X)	13.346.549,57	23.929.792,24	26.704.867,66	27.399.194,22	28.111.573,27	28.842.474,17
Pessoal e Encargos Sociais	7.273.998,83	11.681.519,24	13.678.859,83	14.034.510,19	14.399.407,45	14.773.792,04
Juros e Encargos da Dívida (XI)	2.090,00	12.090,00	12.300,00	12.619,80	12.947,91	13.284,56
Outras Despesas Correntes	6.070.460,74	12.236.183,00	13.013.707,83	13.352.064,23	13.699.217,90	14.055.397,57
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	13.344.459,57	23.917.702,24	26.692.567,66	27.386.574,42	28.098.625,35	28.829.189,61
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.433.449,43	9.646.907,76	9.504.051,34	9.751.156,67	10.004.686,75	10.264.808,60
Investimentos	2.330.449,43	9.446.907,76	9.243.161,29	9.483.483,48	9.730.054,05	9.983.035,46
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida (XIV)	103.000,00	200.000,00	260.890,05	267.673,19	274.632,69	281.773,14
Despesas Fiscais de Capital (XV)=(XIII-XIV)	2.330.449,43	9.446.907,76	9.243.161,29	9.483.483,48	9.730.054,05	9.983.035,46
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	30.000,00	95.300,00	91.081,00	93.449,11	95.878,78	98.371,63
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	15.704.909,00	33.459.910,00	36.026.809,95	36.963.507,01	37.924.558,19	38.910.596,70
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	1.529.363,90	4.153.083,00	243.190,05	249.512,99	256.000,33	262.656,34

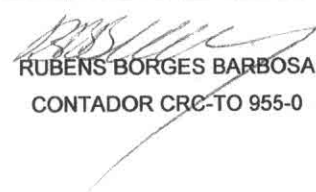
Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
---------------	------	------	------	------	------	------


VANDERLEI ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


RUBENS BORGES BARBOSA
CONTADOR CRC-TO 955-0

Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	689.286,14	1.927.572,67	1.967.473,42	2.018.627,73	2.071.112,05	2.124.960,97
Dívida Mobiliária	0,00	415.132,07	423.725,30	434.742,16	446.045,46	457.642,64
Outras Dívidas	689.286,14	1.512.440,60	1.543.748,12	1.583.885,57	1.625.066,60	1.667.318,33
DEDUÇÕES (II)	4.414.468,51	1.377.753,68	1.406.273,18	1.442.836,28	1.480.350,03	1.518.839,13
Ativo Financeiro	4.999.910,10	2.313.176,88	2.361.059,64	2.422.447,19	2.485.430,82	2.550.052,02
Haveres Financeiros	16.510,73	22.506,63	22.972,52	23.569,80	24.182,62	24.811,37
(-) Restos a Pagar Processados	601.952,32	957.929,83	977.758,98	1.003.180,71	1.029.263,41	1.056.024,26
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	(3.725.182,37)	549.818,99	561.200,24	575.791,45	590.762,03	606.121,84
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(3.725.182,37)	549.818,99	561.200,24	575.791,45	590.762,03	606.121,84
RESULTADO NOMINAL (IX-XVII)	(3.725.182,37)	4.275.001,36	11.381,25	14.591,21	14.970,58	15.359,81


 VANDERLEI ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL


 RUBENS BORGES BARBOSA
 CONTADOR CRC-TO 955-0

Especificação	2020		2021		2022	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
Receita Total	37.243.800,00	36.300.000,00	38.212.138,80	36.300.000,00	39.205.654,41	36.300.000,00
Receitas não Financeiras (I)	37.243.800,00	36.300.000,00	38.212.138,80	36.300.000,00	39.205.654,41	36.300.000,00
Despesa Total	37.243.800,00	36.300.000,00	38.212.138,80	36.300.000,00	39.205.654,41	36.300.000,00
Despesas não Financeiras (II)	37.243.800,00	36.300.000,00	38.212.138,80	36.300.000,00	39.205.654,41	36.300.000,00
Resultado primário (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes(Valor Corrente/índice)

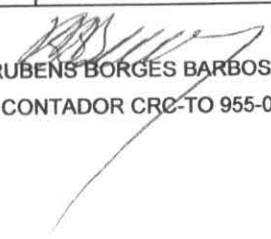
2020-> 2,60 2021-> 2,60 2022-> 2,60


VANDERLEI ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL


RUBENS BORGES BARBOSA
 CONTADOR CRC-TO 955-0

Especificação	Metas Previstas em 2018 (a)	Metas Realizadas em 2018 (b)	Variação	
			Valor (c)=(b)-(a)	(c/a)x100
Receita Total	37.612.993,00	28.642.931,25	(8.970.061,75)	(23,85)
Receitas não Financeiras (I)	37.612.993,00	28.642.931,25	(8.970.061,75)	(23,85)
Despesa Total	33.672.000,00	28.285.171,98	(9.327.821,02)	(27,70)
Despesas não Financeiras (II)	33.459.910,00	28.167.577,94	(9.445.415,06)	(28,23)
Resultado primário (I-II)	4.153.083,00	475.353,31	(3.677.729,69)	(88,55)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	133.043,95	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	4.138.456,12	0,00	0,00


 VANDERLEI ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL


 RUBENS BORGES BARBOSA
 CONTADOR CRC-TO 955-0

MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
Especificação	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	17.234.272,90	37.612.993,00	118,25	36.300.000,00	(3,49)	37.243.800,00	2,60	38.212.138,80	2,60	39.205.654,41	2,60
Receitas não Financeiras (I)	17.234.272,90	37.612.993,00	118,25	36.270.000,00	(3,57)	37.213.020,00	2,60	38.180.558,52	2,60	39.173.253,04	2,60
Despesa Total	15.809.999,00	33.672.000,00	112,98	36.300.000,00	7,80	37.243.800,00	2,60	38.212.138,80	2,60	39.205.654,41	2,60
Despesas não Financeiras (II)	15.704.909,00	33.459.910,00	113,05	36.026.809,95	7,67	36.963.507,01	2,60	37.924.558,19	2,60	38.910.596,70	2,60
Resultado primário (I-II)	1.529.363,90	4.153.083,00	171,56	243.190,05	(94,14)	249.512,99	2,60	256.000,33	2,60	262.656,34	2,60
Resultado Nominal	119.740,90	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	208.651,81	689.286,14	230,35	720.304,01	4,50	735.214,30	2,07	750.433,24	2,07	765.967,21	2,07
Dívida Consolidada Líquida	0,00	4.138.456,12	0,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
Especificação	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	18.820.256,86	39.305.577,68	108,85	36.300.000,00	(7,65)	36.488.488,29	0,52	36.681.549,07	0,53	36.875.631,34	0,53
Receitas não Financeiras (I)	18.820.256,86	39.305.577,68	108,85	36.270.000,00	(7,72)	36.458.332,51	0,52	36.651.233,74	0,53	36.845.155,61	0,53
Despesa Total	17.264.914,16	35.187.240,00	103,81	36.300.000,00	3,16	36.488.488,29	0,52	36.681.549,07	0,53	36.875.631,34	0,53
Despesas não Financeiras (II)	17.150.153,25	34.965.605,95	103,88	36.026.809,95	3,03	36.213.879,69	0,52	36.405.487,52	0,53	36.598.109,15	0,53
Resultado primário (I-II)	1.670.103,61	4.339.971,73	159,86	243.190,05	(94,40)	244.452,81	0,52	245.746,21	0,53	247.046,46	0,53
Resultado Nominal	130.760,06	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	227.852,99	720.304,02	216,13	720.304,01	0,00	720.304,00	0,00	720.374,58	0,01	720.445,17	0,01
Dívida Consolidada Líquida	0,00	4.324.686,65	0,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes (Valor Corrente/Índice)

Fator Inflação 2017/2019 -> 1.0920

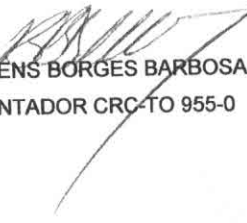
Fator Inflação 2018/2019 -> 1.0450

Fator Deflação 2019/2020 -> 1.0207

Fator Deflação 2019/2021 -> 1.0417

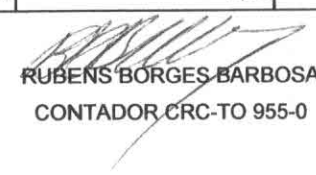
Fator Deflação 2019/2022 -> 1.0632


VANDERLEI ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

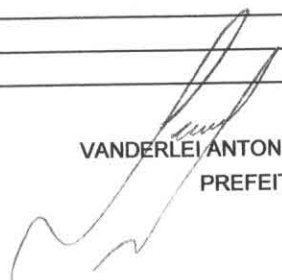

RUBENS BORGES BARBOSA
CONTADOR CRC-TO 955-0

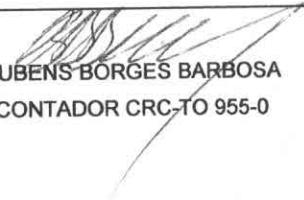
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2017	%	2018	%
Patrimônio/Capital	14.628.407,35		15.443.453,15	5,28	20.000.221,96	22,78
Reservas	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	14.628.407,35		15.443.453,15	5,28	20.000.221,96	22,78
REGIME PREVIDENCIÁRIO	2016	%	2017	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00


 VANDERLEI ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL


 RUBENS BORGES BARBOSA
 CONTADOR CRC-TO 955-0

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2017 (d)	2018
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (b)	2017 (e)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00


 VANDERLEI ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL


 RUBENS BORGES BARBOSA
 CONTADOR CRC-TO 955-0

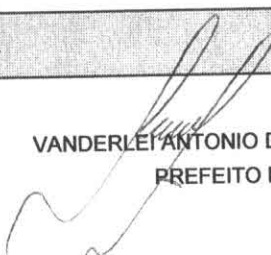
SETOR/PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2020	2021	

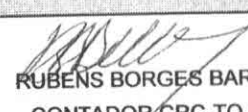
NADA CONSTA


VANDERLEI ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


RUBENS BORGES BARBOSA
CONTADOR CRC-TO 955-0

RISCOS FISCAIS	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00


VANDERLEI ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


RUBENS BORGES BARBOSA
CONTADOR CRC-TO 955-0

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES
VALORES ACUMULADOS ATÉ ABRIL/2019

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Dotação final	Valor liquidado
0001 PROCESSO LEGISLATIVO		2001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal		1.504.795,00	0,00
0001 PROCESSO LEGISLATIVO		1055 Aquisição de Veículo para Câmara Municipal		165.000,00	0,00
0001 PROCESSO LEGISLATIVO		1054 Ampliação e Reforma da Câmara Municipal		55.000,00	0,00
0001 PROCESSO LEGISLATIVO		1053 Aquisição de Material Permanente		55.000,00	0,00
0025 SAÚDE DIREITO DO CIDADÃO		2112 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		18.315,00	7.315,00
0025 SAÚDE DIREITO DO CIDADÃO		2099 Manutenção do Programa Saúde Bucal		114.006,00	7.740,17
0025 SAÚDE DIREITO DO CIDADÃO		2097 Programa de Assistência Farmacêutica Básica		261.467,40	63.959,45
0025 SAÚDE DIREITO DO CIDADÃO		2095 Realização das Ações de Vigilância em Saúde		104.985,00	14.965,60
0025 SAÚDE DIREITO DO CIDADÃO		2043 Manutenção da Saúde da Unidade Prisional		361.500,00	51.789,88
0025 SAÚDE DIREITO DO CIDADÃO		2031 Manutenção do Núcleo de Apoio Saúde da Família - NASF		241.910,00	20.202,68
0025 SAÚDE DIREITO DO CIDADÃO		2025 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS		3.629.061,64	782.800,45
0025 SAÚDE DIREITO DO CIDADÃO		2024 Manutenção do Programa de Saúde Família - PSF		640.855,00	88.395,52
0025 SAÚDE DIREITO DO CIDADÃO		2023 Manutenção do Programa de Agente Comunitário em Saúde - PACS		292.643,90	46.106,49
0025 SAÚDE DIREITO DO CIDADÃO		1049 Aquisição de Veículo para Saúde		338.107,05	0,00
0025 SAÚDE DIREITO DO CIDADÃO		1046 Aquisição de Equipamento e Material Permanente		476.974,23	51.579,00
0025 SAÚDE DIREITO DO CIDADÃO		1011 Ampliação e Reforma de Unidade de Básica de Saúde		300.000,00	0,00
0025 SAÚDE DIREITO DO CIDADÃO		1010 Construção do Hospital, Academia de Saúde e Unidade Básica de Saúde - UBS		1.000.000,00	423.977,93
0007 GOVERNO E CIDADÃO		2007 Manutenção da Secretaria de Finanças e Orçamento - SFOR		250.720,00	24.412,26
0012 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇO AO MUNICÍPIO		9999 Reserva de Contingência		91.081,00	0,00
0012 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇO AO MUNICÍPIO		2130 Realização de Capacitação de servidor municipal		27.500,00	17.500,00
0012 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇO AO MUNICÍPIO		2123 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social		28.500,00	0,00
0012 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇO AO MUNICÍPIO		2089 Manutenção da Procuradoria Geral do Município		301.970,00	53.460,00
0012 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇO AO MUNICÍPIO		2059 Realização de festividade, comemoração e evento cívico		450.000,00	0,00
0012 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇO AO MUNICÍPIO		2055 Manutenção da Diretoria de Arrecadação		87.500,00	12.700,00
0012 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇO AO MUNICÍPIO		2054 Manutenção do Setor do Contábil		172.826,00	28.666,66
0012 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇO AO MUNICÍPIO		2019 Pagamento do Parcelamento da dívida		169.890,05	43.550,60
0012 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇO AO MUNICÍPIO		2013 Cumprimento de Precatório e Sentença Judicial		168.903,16	167.403,16
0012 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇO AO MUNICÍPIO		2011 Realização do Concurso Público		60.000,00	0,00

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES
VALORES ACUMULADOS ATÉ ABRIL/2019

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Dotação final	Valor liquidado
0012 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇO AO MUNICÍPIO		2010 Contribuição a entidade sem fins lucrativo		57.680,00	10.856,93
0012 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇO AO MUNICÍPIO		2006 Manutenção do Setor de Controle Interno		100.660,00	8.000,00
0012 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇO AO MUNICÍPIO		2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SESASAN		18.000,00	0,00
0012 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇO AO MUNICÍPIO		2003 Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão - SAPG		3.497.195,22	573.249,26
0012 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇO AO MUNICÍPIO		2002 Manutenção das Atividades do Gabinete		960.000,00	128.967,99
0012 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇO AO MUNICÍPIO		1008 Aquisição de Material Permanente		79.667,26	69.667,26
0025 SAÚDE DIREITO DO CIDADÃO		1005 Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares		505.000,00	0,00
0090 CULTURA		2114 Realização e Apoio as Atividade de Esporte, Lazer e Turismo		176.858,16	19.654,05
0090 CULTURA		2040 Realização de atividade Cultural, Festividade e Comemorações		60.000,00	0,00
0108 ESPORTE LAZER		2041 Manutenção da Sec Mun de Educação, Cultura e Esporte - SECECE		148.000,00	10.000,00
0108 ESPORTE LAZER		1050 Construção do Portal Turístico e da Cidade		300.000,00	0,00
0108 ESPORTE LAZER		1048 Reforma de Estádio, Praça, Quadra e Campo Society		543.500,00	0,00
0108 ESPORTE LAZER		1007 Ampliação e Reforma do Balneário		100.000,00	0,00
0112 INFRAESTRUTURA PÚBLICA		2118 Manutenção da Diretoria de Infraestrutura		215.500,00	25.985,54
0112 INFRAESTRUTURA PÚBLICA		2052 Manutenção da Sec Mun de Infraestrutura, Habitação e Meio Ambiente - SINFHMA		2.375.374,13	745.504,52
0112 INFRAESTRUTURA PÚBLICA		1044 Construção de Prédio Municipal		800.000,00	0,00
0112 INFRAESTRUTURA PÚBLICA		1023 Reforma da Feira Coberta		150.000,00	0,00
0112 INFRAESTRUTURA PÚBLICA		1018 Pavimentação Asfáltica com Calçadas, Meio Fio e Sinalização		700.000,00	0,00
0112 INFRAESTRUTURA PÚBLICA		1006 Implantação do Projeto de Sinalização		100.000,00	0,00
0112 INFRAESTRUTURA PÚBLICA		1003 Construção de ponte, bueiro e mata burro		150.000,00	0,00
0112 INFRAESTRUTURA PÚBLICA		1002 Reforma e Ampliação de Prédio Municipal		300.000,00	0,00
0112 INFRAESTRUTURA PÚBLICA		1001 Construção e Recuperação de Estradas Vicinais		245.000,00	0,00
0117 ASSISTÊNCIA SOCIAL		2087 Manutenção do Conselho Tutelar		147.368,80	26.799,05
0119 MEIO AMBIENTE		2133 Manutenção do Aterro Sanitário		40.000,00	0,00
0119 MEIO AMBIENTE		2070 Manutenção da Diretoria de Meio Ambiente		100.000,00	6.385,33
0119 MEIO AMBIENTE		2045 Promoção de Campanha sobre Meio Ambiente Sustentável		150.000,00	0,00
0121 DESENVOLVIMENTO URBANO		2051 Manutenção da Limpeza Urbana		574.408,00	55.032,14
0121 DESENVOLVIMENTO URBANO		2009 Manutenção da Iluminação Pública		285.000,00	18.229,16

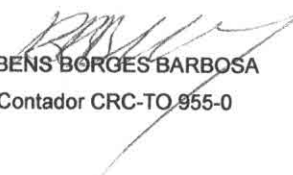
ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES
VALORES ACUMULADOS ATÉ ABRIL/2019

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Dotação final	Valor liquidado
0137 AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL, COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO		2005 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária - SAP		348.957,80	75.000,70
0137 AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL, COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO		1060 Abertura de Poço Artesiano		318.141,74	0,00
0137 AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL, COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO		1026 Aquisição de Veículo, Máquinas e Equipamentos Agrícolas		370.490,00	0,00
0137 AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL, COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO		1020 Implantação e Desenvolvimento de Projetos de Agricultura		176.000,00	10.000,00
0142 MERCADO, CRÉDITO E TRABALHO		2132 Manutenção do Consórcio do Território Sul Tocantinense		70.000,00	0,00
0117 ASSISTÊNCIA SOCIAL		2129 Manutenção do Fundo Municipal Anti-Drogas		10.000,00	0,00
0117 ASSISTÊNCIA SOCIAL		2126 Concessão de Benefício Eventual		23.099,22	2.069,80
0117 ASSISTÊNCIA SOCIAL		2125 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social		12.000,00	336,00
0117 ASSISTÊNCIA SOCIAL		2091 Manutenção do Centro de Referência Especial de Assist. Social - CREAS		335.577,26	61.004,98
0117 ASSISTÊNCIA SOCIAL		2084 Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS		414.086,20	85.848,36
0117 ASSISTÊNCIA SOCIAL		2053 Realização de Evento Social		24.100,00	0,00
0117 ASSISTÊNCIA SOCIAL		2022 Manutenção do Conselho Municipal do Idoso		50.000,00	0,00
0117 ASSISTÊNCIA SOCIAL		2020 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		703.970,94	120.209,78
0117 ASSISTÊNCIA SOCIAL		2012 Manutenção de Programas Sociais		10.000,00	0,00
0117 ASSISTÊNCIA SOCIAL		2008 Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência		50.000,00	0,00
0117 ASSISTÊNCIA SOCIAL		1058 Aquisição de veículo para FMAS		80.000,00	0,00
0117 ASSISTÊNCIA SOCIAL		1057 Ampliação e Reforma do CRAS		60.000,00	0,00
0117 ASSISTÊNCIA SOCIAL		1056 Construção do Centro de Ref. Especial - CREAS		148.131,00	0,00
0117 ASSISTÊNCIA SOCIAL		1051 Construção do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV		329.694,00	1.300,00
0117 ASSISTÊNCIA SOCIAL		1045 Aquisição de Equipamento e Material Permanente		100.287,00	23.173,00
0117 ASSISTÊNCIA SOCIAL		1009 Construção de Unidade Habitacional		180.034,80	0,00
0025 SAÚDE DIREITO DO CIDADÃO		1004 Aquisição de veículos para Educação		100.000,00	0,00
0082 EDUCAÇÃO BÁSICA		2101 Formação Continuada dos Profissionais da Educação		58.500,00	2.930,00
0082 EDUCAÇÃO BÁSICA		2049 Realização de Evento Educacional		80.000,00	0,00
0082 EDUCAÇÃO BÁSICA		2038 Manutenção do Conselho Municipal de Educação		18.000,00	0,00
0082 EDUCAÇÃO BÁSICA		2037 Manutenção do Ensino Superior		300.000,00	66.659,13
0082 EDUCAÇÃO BÁSICA		2036 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40%		508.590,33	24.754,28
0082 EDUCAÇÃO BÁSICA		2035 Manutenção do Transporte Escolar		1.326.417,16	264.628,10

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES
VALORES ACUMULADOS ATÉ ABRIL/2019

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Dotação final	Valor liquidado
0082 EDUCAÇÃO BÁSICA		2034	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	1.921.025,00	268.350,89
0082 EDUCAÇÃO BÁSICA		2033	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	805.457,37	115.357,25
0082 EDUCAÇÃO BÁSICA		2032	Manutenção do Ensino Fundamental	412.071,97	104.514,37
0082 EDUCAÇÃO BÁSICA		2030	Manutenção da Alimentação Escolar	290.000,00	44.847,34
0082 EDUCAÇÃO BÁSICA		2029	Manutenção do Fundo Municipal de Educação - FME	1.016.983,95	122.583,57
0082 EDUCAÇÃO BÁSICA		1015	Construção de Unidade Escolar Zona Rural	363.422,45	0,00
0082 EDUCAÇÃO BÁSICA		1014	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	370.460,75	304.909,55
0082 EDUCAÇÃO BÁSICA		1013	Ampliação e Reforma de Unidade Escolar	237.354,54	237.354,54
0089 ENSINO INFANTIL		2111	Manutenção das atividades da Creche	123.055,54	17.017,28
0089 ENSINO INFANTIL		2110	Manutenção da Creche - FUNDEB 60%	10.000,00	0,00
0089 ENSINO INFANTIL		2109	Manutenção da Creche - FUNDEB 40%	238.165,96	29.535,66
0089 ENSINO INFANTIL		2048	Manutenção do Ensino Pré-Escolar - FUNDEB 60%	364.537,00	59.409,36
0089 ENSINO INFANTIL		2039	Manutenção do Ensino Pré-Escolar - FUNDEB 40%	19.000,00	0,00
0089 ENSINO INFANTIL		1043	Reforma e adaptações da Creche	110.421,72	0,00
TOTAL				36.735.755,70	5.686.650,02


VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL


RUBENS BORGES BARBOSA
 Contador CRC-TO 955-0

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E INDICADORES - 2019

Programa	Ação	Nome da ação	Objetivo	Unidade de medida	Valor estimado	Valor alcançado	Dotação final	Valor liquidado
ÓRGÃO:		01 CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI						
UNIDADE:		0010 CÂMARA MUNICIPAL						
FUNÇÃO:		01 LEGISLATIVA						
SUBFUNÇÃO:		031 AÇÃO LEGISLATIVA						
0001	1053	Aquisição de Material Permanente		Porcentagem	25	25	55.000,00	0,00
0001	1054	Ampliação e Reforma da Câmara Municipal		Porcentagem	25	25	55.000,00	0,00
0001	1055	Aquisição de Veículo para Câmara Municipal		Unidade	1	1	165.000,00	0,00
0001	2001	Manutenção das atividades da Câmara Municipal		Porcentagem	1	1	1.504.795,00	0,00
ÓRGÃO:		03 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS						
UNIDADE:		0013 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - SFOR						
FUNÇÃO:		04 ADMINISTRAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						
0007	2007	Manutenção da Secretaria de Finanças e Orçamento - SFOR		Porcentagem	1	1	250.720,00	24.412,26
ÓRGÃO:		03 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS						
UNIDADE:		0011 GABINETE DO PREFEITO - GABIN						
FUNÇÃO:		03 ESSENCIAL A JUSTIÇA						
SUBFUNÇÃO:		091 DEFESA DA ORDEM JURÍDICA						
0012	2089	Manutenção da Procuradoria Geral do Município		Porcentagem	1	1	301.970,00	53.460,00
ÓRGÃO:		03 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS						
UNIDADE:		0011 GABINETE DO PREFEITO - GABIN						
FUNÇÃO:		04 ADMINISTRAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
0012	2002	Manutenção das Atividades do Gabinete		Porcentagem	1	1	960.000,00	128.967,99
ÓRGÃO:		03 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS						
UNIDADE:		0011 GABINETE DO PREFEITO - GABIN						
FUNÇÃO:		04 ADMINISTRAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO						
0012	2006	Manutenção do Setor de Controle Interno		Porcentagem	1	1	100.660,00	8.000,00
ÓRGÃO:		03 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS						
UNIDADE:		0012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SAPG						
FUNÇÃO:		04 ADMINISTRAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
0012	1008	Aquisição de Material Permanente		Porcentagem	25	25	75.653,93	69.667,26
0012	2003	Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão - SAPG		Porcentagem	1	1	3.389.500,00	573.249,26
0012	2010	Contribuição a entidade sem fins lucrativo		Porcentagem	1	1	57.680,00	10.856,93

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E INDICADORES - 2019

Programa	Ação	Nome da ação	Objetivo	Unidade de medida	Valor estimado	Valor alcançado	Dotação final	Valor liquidado
0012	2011	Realização do Concurso Público		Unidade	1	1	60.000,00	0,00
0012	2059	Realização de festividade, comemoração e evento cívico		Porcentagem	1	1	450.000,00	0,00
0012	2130	Realização de Capacitação de servidor municipal		Porcentagem	25	25	27.500,00	17.500,00
ÓRGÃO:		03 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS						
UNIDADE:		0013 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - SFOR						
FUNÇÃO:		04 ADMINISTRAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
0012	2013	Cumprimento de Precatório e Sentença Judicial		Porcentagem	1	1	103.500,00	167.403,16
ÓRGÃO:		03 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS						
UNIDADE:		0013 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - SFOR						
FUNÇÃO:		04 ADMINISTRAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						
0012	2019	Pagamento do Parcelamento da dívida		Porcentagem	1	1	169.890,05	43.550,60
0012	2054	Manutenção do Setor do Contábil		Porcentagem	1	1	172.826,00	28.666,66
0012	2055	Manutenção da Diretoria de Arrecadação		Porcentagem	1	1	84.000,00	12.700,00
ÓRGÃO:		03 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS						
UNIDADE:		0013 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - SFOR						
FUNÇÃO:		99 RESERVA DE CONTIGÊNCIA						
SUBFUNÇÃO:		999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA						
0012	9999	Reserva de Contingência		Porcentagem	1	1	91.081,00	0,00
ÓRGÃO:		03 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS						
UNIDADE:		0025 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SESASAN						
FUNÇÃO:		04 ADMINISTRAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
0012	2004	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SESASAN		Porcentagem	1	1	18.000,00	0,00
ÓRGÃO:		03 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS						
UNIDADE:		0160 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS						
FUNÇÃO:		04 ADMINISTRAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
0012	2123	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social		Porcentagem	1	1	28.500,00	0,00
ÓRGÃO:		05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME						
UNIDADE:		0023 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME						
FUNÇÃO:		12 EDUCAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		361 ENSINO FUNDAMENTAL						

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E INDICADORES - 2019

Programa	Ação	Nome da ação	Objetivo	Unidade de medida	Valor estimado	Valor alcançado	Dotação final	Valor liquidado
0025	1004	Aquisição de veículos para Educação		Unidade	1	1	100.000,00	0,00
ÓRGÃO:		03 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS						
UNIDADE:		0025 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SESASAN						
FUNÇÃO:		17 SANEAMENTO						
SUBFUNÇÃO:		512 SANEAMENTO BÁSICO						
0025	1005	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares		Unidade	4	4	505.000,00	0,00
ÓRGÃO:		02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
UNIDADE:		0150 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
FUNÇÃO:		10 SAÚDE						
SUBFUNÇÃO:		301 ATENÇÃO BÁSICA						
0025	1010	Construção do Hospital, Academia de Saúde e Unidade Básica de Saúde - UBS		Porcentagem	8	8	1.000.000,00	423.977,93
0025	1046	Aquisição de Equipamento e Material Permanente		Porcentagem	5	5	458.802,23	51.579,00
0025	1049	Aquisição de Veículo para Saúde		Unidade	1	1	350.000,00	0,00
0025	2023	Manutenção do Programa de Agente Comunitário em Saúde - PACS		Porcentagem	1	1	292.000,00	46.106,49
0025	2024	Manutenção do Programa de Saúde Família - PSF		Porcentagem	1	1	632.050,00	88.395,52
0025	2025	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS		Porcentagem	1	1	3.556.518,77	782.800,45
0025	2112	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		Porcentagem	1	1	15.000,00	7.315,00
ÓRGÃO:		02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
UNIDADE:		0150 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
FUNÇÃO:		10 SAÚDE						
SUBFUNÇÃO:		302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
0025	1011	Ampliação e Reforma de Unidade de Básica de Saúde		Porcentagem	5	5	0,00	0,00
0025	2097	Programa de Assistência Farmacêutica Básica		Porcentagem	1	1	235.558,00	63.959,45
0025	2099	Manutenção do Programa Saúde Bucal		Porcentagem	1	1	0,00	0,00
ÓRGÃO:		02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
UNIDADE:		0150 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
FUNÇÃO:		10 SAÚDE						
SUBFUNÇÃO:		304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
0025	2095	Realização das Ações de Vigilância em Saúde		Porcentagem	1	1	104.985,00	14.965,60
ÓRGÃO:		05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME						
UNIDADE:		0023 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME						
FUNÇÃO:		12 EDUCAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO						

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E INDICADORES - 2019

Programa	Ação	Nome da ação	Objetivo	Unidade de medida	Valor estimado	Valor alcançado	Dotação final	Valor liquidado
0082	2030	Manutenção da Alimentação Escolar		Porcentagem	1	1	290.000,00	44.847,34
ÓRGÃO:		05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME						
UNIDADE:		0023 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME						
FUNÇÃO:		12 EDUCAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		361 ENSINO FUNDAMENTAL						
0082	1013	Ampliação e Reforma de Unidade Escolar		Porcentagem	5	5	237.354,54	237.354,54
0082	1014	Aquisição de Equipamento e Material Permanente		Porcentagem	5	5	349.978,60	304.909,55
0082	1015	Construção de Unidade Escolar Zona Rural		Porcentagem	5	5	363.422,45	0,00
0082	2029	Manutenção do Fundo Municipal de Educação - FME		Porcentagem	1	1	994.564,58	122.583,57
0082	2032	Manutenção do Ensino Fundamental		Porcentagem	1	1	399.890,00	104.514,37
0082	2033	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%		Porcentagem	1	1	804.555,00	115.357,25
0082	2034	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%		Porcentagem	1	1	1.921.025,00	288.350,89
0082	2035	Manutenção do Transporte Escolar		Porcentagem	1	1	1.252.166,83	284.628,10
0082	2036	Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40%		Porcentagem	1	1	507.957,00	24.754,28
0082	2038	Manutenção do Conselho Municipal de Educação		Porcentagem	1	1	18.000,00	0,00
0082	2049	Realização de Evento Educacional		Porcentagem	1	1	80.000,00	0,00
ÓRGÃO:		05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME						
UNIDADE:		0023 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME						
FUNÇÃO:		12 EDUCAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		364 ENSINO SUPERIOR						
0082	2037	Manutenção do Ensino Superior		Porcentagem	1	1	300.000,00	66.659,13
0082	2101	Formação Continuada dos Profissionais da Educação		Porcentagem	25	25	58.500,00	2.930,00
ÓRGÃO:		05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME						
UNIDADE:		0023 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME						
FUNÇÃO:		12 EDUCAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
0089	1043	Reforma e adaptações da Creche		Porcentagem	5	5	140.000,00	0,00
0089	2039	Manutenção do Ensino Pré-Escolar - FUNDEB 40%		Porcentagem	1	1	19.000,00	0,00
0089	2048	Manutenção do Ensino Pré-Escolar - FUNDEB 60%		Porcentagem	1	1	364.537,00	59.409,36
0089	2109	Manutenção da Creche - FUNDEB 40%		Porcentagem	1	1	237.400,00	29.535,66
0089	2110	Manutenção da Creche - FUNDEB 60%		Porcentagem	1	1	10.000,00	0,00
0089	2111	Manutenção das atividades da Creche		Porcentagem	1	1	123.000,00	17.017,28

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E INDICADORES - 2019

Programa	Ação	Nome da ação	Objetivo	Unidade de medida	Valor estimado	Valor alcançado	Dotação final	Valor liquidado
ÓRGÃO:		03 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS						
UNIDADE:		0016 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SECECE						
FUNÇÃO:		13 CULTURA						
SUBFUNÇÃO:		392 DIFUSAO CULTURAL						
0090	2040	Realização de atividade Cultural, Festividade e Comemorações		Porcentagem	1	1	60.000,00	0,00
ÓRGÃO:		03 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS						
UNIDADE:		0016 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SECECE						
FUNÇÃO:		27 DESPORTO E LAZER						
SUBFUNÇÃO:		813 LAZER						
0090	2114	Realização e Apoio as Atividade de Esporte, Lazer e Turismo		Porcentagem	1	1	176.640,96	19.654,05
ÓRGÃO:		03 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS						
UNIDADE:		0016 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SECECE						
FUNÇÃO:		27 DESPORTO E LAZER						
SUBFUNÇÃO:		812 DESPORTO COMUNITARIO						
0108	1048	Reforma de Estádio, Praça, Quadra e Campo Society		Porcentagem	1	1	543.500,00	0,00
0108	2041	Manutenção da Sec Mun de Educação, Cultura e Esporte - SECECE		Porcentagem	1	1	148.000,00	10.000,00
ÓRGÃO:		03 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS						
UNIDADE:		0016 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SECECE						
FUNÇÃO:		27 DESPORTO E LAZER						
SUBFUNÇÃO:		813 LAZER						
0108	1007	Ampliação e Reforma do Balneário		Porcentagem	1	1	100.000,00	0,00
ÓRGÃO:		03 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS						
UNIDADE:		0017 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SINFHMA						
FUNÇÃO:		27 DESPORTO E LAZER						
SUBFUNÇÃO:		695 TURISMO						
0108	1050	Construção do Portal Turístico e da Cidade		Porcentagem	5	5	300.000,00	0,00
ÓRGÃO:		03 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS						
UNIDADE:		0017 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SINFHMA						
FUNÇÃO:		04 ADMINISTRAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
0112	1002	Reforma e Ampliação de Prédio Municipal		Porcentagem	5	5	300.000,00	0,00
0112	1044	Construção de Prédio Municipal		Porcentagem	5	5	800.000,00	0,00
0112	2118	Manutenção da Diretoria de Infraestrutura		Porcentagem	1	1	215.500,00	25.985,54

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E INDICADORES - 2019

Programa	Ação	Nome da ação	Objetivo	Unidade de medida	Valor estimado	Valor alcançado	Dotação final	Valor liquidado
ÓRGÃO:		03 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS						
UNIDADE:		0017 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SINFHMA						
FUNÇÃO:		15 URBANISMO						
SUBFUNÇÃO:		451 INFRA-ESTRUTURA URBANA						
0112	1018	Pavimentação Asfáltica com Calçadas, Meio Fio e Sinalização		Porcentagem	5	5	700.000,00	0,00
0112	2052	Manutenção da Sec Mun de Infraestrutura, Habitação e Meio Ambiente - SINFHMA		Porcentagem	1	1	2.375.374,13	745.504,52
ÓRGÃO:		03 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS						
UNIDADE:		0017 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SINFHMA						
FUNÇÃO:		21 INFRAESTRUTURA						
SUBFUNÇÃO:		451 INFRA-ESTRUTURA URBANA						
0112	1001	Construção e Recuperação de Estradas Vicinais		Porcentagem	1	1	245.000,00	0,00
0112	1003	Construção de ponte, bueiro e mata burro		Porcentagem	5	5	150.000,00	0,00
0112	1006	Implantação do Projeto de Sinalização		Porcentagem	5	5	100.000,00	0,00
0112	1023	Reforma da Feira Coberta		Porcentagem	5	5	150.000,00	0,00
ÓRGÃO:		03 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS						
UNIDADE:		0012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SAPG						
FUNÇÃO:		04 ADMINISTRAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
0117	2087	Manutenção do Conselho Tutelar		Porcentagem	1	1	144.260,00	26.799,05
ÓRGÃO:		04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE SOCIAL - FMAS						
UNIDADE:		0140 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS						
FUNÇÃO:		08 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
SUBFUNÇÃO:		243 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
0117	1056	Construção do Centro de Ref. Especial - CREAS		Porcentagem	1	1	150.000,00	0,00
ÓRGÃO:		04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE SOCIAL - FMAS						
UNIDADE:		0140 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS						
FUNÇÃO:		08 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
SUBFUNÇÃO:		244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
0117	1009	Construção de Unidade Habitacional		Unidade	5	5	180.034,80	0,00
0117	1045	Aquisição de Equipamento e Material Permanente		Porcentagem	1	1	100.287,00	23.173,00
0117	1051	Construção do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV		Porcentagem	5	5	329.694,00	1.300,00
0117	1057	Ampliação e Reforma do CRAS		Porcentagem	5	5	80.000,00	0,00
0117	1058	Aquisição de veículo para FMAS		Unidade	1	1	80.000,00	0,00

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E INDICADORES - 2019

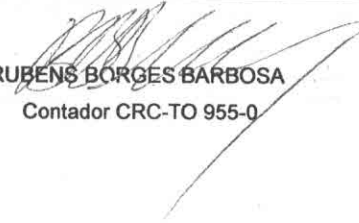
Programa	Ação	Nome da ação	Objetivo	Unidade de medida	Valor estimado	Valor alcançado	Dotação final	Valor liquidado
0117	2008	Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência		Porcentagem	1	1	50.000,00	0,00
0117	2020	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		Porcentagem	1	1	703.002,94	120.209,78
0117	2022	Manutenção do Conselho Municipal do Idoso		Porcentagem	1	1	50.000,00	0,00
0117	2053	Realização de Evento Social		Porcentagem	1	1	24.100,00	0,00
0117	2084	Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS		Porcentagem	1	1	411.084,00	85.848,36
0117	2091	Manutenção do Centro de Referência Especial de Assist. Social - CREAS		Porcentagem	1	1	332.066,26	61.004,98
0117	2125	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social		Porcentagem	1	1	12.000,00	336,00
0117	2126	Concessão de Benefício Eventual		Porcentagem	1	1	23.000,00	2.069,80
0117	2129	Manutenção do Fundo Municipal Anti-Drogas		Porcentagem	1	1	10.000,00	0,00
ÓRGÃO:		04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE SOCIAL - FMAS						
UNIDADE:		0140 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS						
FUNÇÃO:		08 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
SUBFUNÇÃO:		301 ATENÇÃO BÁSICA						
0117	2012	Manutenção de Programas Sociais		Porcentagem	1	1	10.000,00	0,00
ÓRGÃO:		03 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS						
UNIDADE:		0017 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SINFHMA						
FUNÇÃO:		18 GESTÃO AMBIENTAL						
SUBFUNÇÃO:		541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL						
0119	2070	Manutenção da Diretoria de Meio Ambiente		Porcentagem	1	1	100.000,00	6.385,33
ÓRGÃO:		03 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS						
UNIDADE:		0017 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SINFHMA						
FUNÇÃO:		18 GESTÃO AMBIENTAL						
SUBFUNÇÃO:		542 CONTROLE AMBIENTAL						
0119	2045	Promoção de Campanha sobre Meio Ambiente Sustentável		Porcentagem	1	1	150.000,00	0,00
ÓRGÃO:		03 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS						
UNIDADE:		0025 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SESASAN						
FUNÇÃO:		18 GESTÃO AMBIENTAL						
SUBFUNÇÃO:		512 SANEAMENTO BÁSICO						
0119	2133	Manutenção do Aterro Sanitário		Porcentagem	25	25	40.000,00	0,00

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E INDICADORES - 2019

Programa	Ação	Nome da ação	Objetivo	Unidade de medida	Valor estimado	Valor alcançado	Dotação final	Valor liquidado
ÓRGÃO:		03 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS						
UNIDADE:		0017 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SINFHMA						
FUNÇÃO:		15 URBANISMO						
SUBFUNÇÃO:		452 SERVIÇOS URBANOS						
0121	2009	Manutenção da Iluminação Pública		Porcentagem	1	1	285.000,00	18.229,16
ÓRGÃO:		03 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS						
UNIDADE:		0017 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SINFHMA						
FUNÇÃO:		18 GESTÃO AMBIENTAL						
SUBFUNÇÃO:		541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL						
0121	2051	Manutenção da Limpeza Urbana		Porcentagem	1	1	574.408,00	55.032,14
ÓRGÃO:		03 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS						
UNIDADE:		0021 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - SAP						
FUNÇÃO:		20 AGRICULTURA						
SUBFUNÇÃO:		605 ABASTECIMENTO						
0137	1020	Implantação e Desenvolvimento de Projetos de Agricultura		Porcentagem	1	1	176.000,00	10.000,00
0137	1060	Abertura de Poço Artesiano		Porcentagem	1	1	318.141,74	0,00
0137	2005	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária - SAP		Porcentagem	1	1	322.459,19	75.000,70
ÓRGÃO:		03 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS						
UNIDADE:		0021 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - SAP						
FUNÇÃO:		20 AGRICULTURA						
SUBFUNÇÃO:		606 EXTENSÃO RURAL						
0137	1026	Aquisição de Veículo, Máquinas e Equipamentos Agrícolas		Porcentagem	1	1	370.490,00	0,00
ÓRGÃO:		03 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS						
UNIDADE:		0017 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SINFHMA						
FUNÇÃO:		04 ADMINISTRAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		691 PROMOÇÃO COMERCIAL						
0142	2132	Manutenção do Consórcio do Território Sul Tocantinense		Porcentagem	1	1	70.000,00	0,00
ÓRGÃO:		02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
UNIDADE:		0150 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
FUNÇÃO:		10 SAÚDE						
SUBFUNÇÃO:		301 ATENÇÃO BÁSICA						
0025	2031	Manutenção do Núcleo de Apoio Saúde da Família - NASF		Porcentagem	1	1	241.910,00	20.202,68
0025	2043	Manutenção da Saúde da Unidade Prisional		Porcentagem	1	1	361.500,00	51.789,88

Programa	Ação	Nome da ação	Objetivo	Unidade de medida	Valor estimado	Valor alcançado	Dotação final	Valor liquidado
----------	------	--------------	----------	-------------------	----------------	-----------------	---------------	-----------------


VANDERLEI ANTONIO DE CARVALHO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


RUBENS BORGES BARBOSA
Contador CRC-TO 955-0